

## **CADERNETA DE OBRAS EM LORENA**

### **A RAZÃO**

**A RESOLUÇÃO do CONFEA N° 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, que “Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”.**

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.



**Nos municípios com Lei Municipal a caderneta deverá seguir o padrão instituído pela Associação dos Engenheiros local, que é o caso de Lorena.**

### **Missão**

Aglutinar os profissionais da Área tecnológica (Sistema CONFEA/CREA) que desenvolvam suas atividades no município de Lorena e Região, com a finalidade de promover a ética, a valorização, a atualização e a participação profissional integrado à Sociedade Civil e Poder Público.

### **Visão:**

Agregar e gerar valores, estabelecendo-se conceitos e parâmetros no desenvolvimento e atuação profissional em todos os níveis tecnológicos, satisfazendo com qualidade e profissionalismo os anseios da Sociedade Civil e Poder Público.

Rua Vila Sacilotti, 45 - centro  
12.606-060 - LORENA / SP  
Fone (012) 3301-4300  
E-mail [contato@aealorena.com.br](mailto:contato@aealorena.com.br)  
[www.aealorena.com.br](http://www.aealorena.com.br)

## **OBJETIVOS DA CADERNETA DE OBRAS**

A caderneta de obras deverá ser preenchida para atender seguintes objetivo:

- a) Registrar e Autenticar através dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lorena a concessão do Alvará de construção; reforma (acréscimo ou decréscimo de área); Alvará de substituição; Alvará de demolição e seu respectivo habite-se.
- b) Registrar decisões técnicas emitidas pelo Profissional Técnico Responsável durante a execução da obra.
- c) Fornecer orientações executivas determinadas pelo Profissional Técnico Responsável pela obra aos seus subordinados;
- d) Informar a posição física da obra no dia da visita pelo Profissional Técnico Responsável pela execução da obra.

## **COMPOSIÇÃO DA CADERNETA DE OBRA**

### **I – TERMO DA ABERTURA**

(Página 1)

É destinado a identificação da obra a ser executada; o seu Proprietário e os Profissionais envolvidos na Autoria e Responsabilidade Técnica.

É preenchido no ato da retirada da Caderneta, sendo conferida e assinada pelo Profissional, que se utilizará do documento para obter o Alvará de Construção junto a Prefeitura Municipal de Lorena.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos.

No espaço registro o profissional defina o conselho e o seu número de inscrição, seja CREA nº xxxx ou CAU nº xxxx, CRQ nº xxxx, isso deve ocorrer em todos os produtos indicados com o registro.

Dependendo do conselho o profissional assinala com traço se é ART ou RRT.

## **II – ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA** **(Páginas 02 a 11)**

O profissional registra o desenvolvimento da obra e emite observações e/ou determinações nos dias em que realiza as Visitas Técnicas, no mínimo com as seguintes informações:

- 01 – Data de Visita à Obra;
- 02 – Observações e/ou determinações do Profissional no dia da visita;
- 03 – Rubrica Profissional;
- 04 – Assinatura(identificar) daquele que recebe a ordem emanada do profissional;
- 05 – Relacionar pessoas físicas e jurídicas participantes dos serviços técnicos exercidos na obra, Autores e Responsáveis por Projetos Complementares, bem como fornecedores de Mão-de-obra e Equipamentos.

Nunca o profissional deverá deixar o relatório de visita pré datado ou assinado e em cada determinação é aconselhável registrar a posição física do desenvolvimento da obra.

Anular espaços em branco para maior segurança do Profissional. A rubrica utilizada deve ser aquela registrada do termo de abertura.

## **III – TERMO DE CONCLUSÃO DA OBRA** **(Página 12)**

Contém a identificação da obra, do(s) responsável(eis) e do proprietário, além de declaração da etapa em que se encontra a mesma (parcial ou totalmente concluída), tendo a finalidade de autorização e determinação dos procedimentos necessários para obtenção do “HABITE-SE” total ou parcial, ou baixa de responsabilidade técnica, ou outra CADERNETA em sequência à atual que encontra-se preenchida, sem espaço para as devidas anotações.

Quando isso ocorrer, apresente a Caderneta encerrada à AEAL, como condição para obtenção de nova Caderneta, a qual estará sujeita à mesma sequência de procedimentos para preenchimento junto a AEAL.

01 – No caso de autorização para obtenção, do “HABITE-SE” total ou parcial, o profissional destinará a 1ª via (verde) da página 12 da Caderneta de Obras à Prefeitura Municipal, anexado ao processo de solicitação do “HABITE-SE”.

02 – No caso de obtenção de subsequente (2º volume) Caderneta, a 2ª via (amarela) da página 12 da Caderneta de Obras encerrada, será destacada pela AEAL, que a manterá em seu poder para os devidos fins.

03 – No caso de baixa de Responsabilidade Técnica o Profissional destinará a 1ª via (verde) da página 12 da Caderneta de Obras à Prefeitura Municipal, anexando ao processo de solicitação da baixa de responsabilidade técnica, junto à Prefeitura.

04 – Boletim de Ocorrência Policial (BO) será exigido para fornecimento de nova Caderneta, sempre que o responsável técnico para obra alegar impossibilidade de apresentar a anterior completa.

#### **IV – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROFISSIONAL.**

## **LEGISLAÇÃO DA CADERNETA DE OBRAS EM LORENA**

Lei Ordinária nº 3.581 de 17 de dezembro de 2012.

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CADERNETA DE OBRAS NAS CONSTRUÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Caderneta de Obras de que trata a Instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP deverá ser apresentada para o registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem a qual não será concedida a Licença para construção, regularização, reforma, ampliação de edificações, desdobros, fusões e obras de loteamento.

Art. 2º - A caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena – AEAL, de acordo com o CREA e que deverá ser solicitada pelo autor do Projeto, responsável técnico do projeto ou executor da obra, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 3º

a) Capa:

b) Uma folha em três vias, identificando o profissional responsável, bem como as características da obra e comprovando a obtenção da referida caderneta, sendo que a 1ª via deverá ser anexada ao Processo de Pedido de Licença Urbanística para construção, regularização, reforma, ampliação, desdobros, fusões e obras de loteamento, a 2ª via permanecerá fixa na Caderneta de Obras, e a 3ª via permanecerá na AEAL, juntamente com uma cópia do projeto.

- c) Dez folhas numeradas de 1 a 10, em 3 (três) vias que serão utilizadas para o registro das decisões técnicas, orientações executivas, posição física da obra no dia da visita e determinação ou exigências a respeito da obra.

Parágrafo Único: Nas folhas mencionadas na alínea “C”, serão feitas anotações pelo engenheiro ou agrônomo, responsável pela obra, bem como pela fiscalização da Prefeitura ou da AEAL, em 3 (três) vias as quais terão a seguinte destinação:

- a) 1ª via profissional
- b) 2ª via fixa
- c) 3ª via fiscalização

Art. 4º - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta será a mesma notificada pela AEAL, ao Crea e à Prefeitura.

§ 2º - Concluída a obra, por ocasião do habite-se, o profissional responsável fará um termo de encerramento da Caderneta de Obras, em 3 (três) vias carbonadas abaixo da última anotação, sendo que a 1ª via será anexada ao Processo de Pedido de Habite-se, e encaminhada à Associação de Classe após a liberação do Habite-se.

§ 3º - Nas regularizações de obras, deverá constar relatório técnico, laudo elucidativo com as reais condições da edificação e seu acabamento.

Art. 5º - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o profissional responsável tomar as providências cabíveis para a regularização, atendendo o projeto original, ou substituindo-o se for o caso.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012

PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

Destaques:

Art. 1º - O código de Ética profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 7º As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, divulgação, preservação e aplicação

Art. 10 – No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:

I – Ante ao ser humano e seus valores:

b) Usar de privilegio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais:

II- Ante a profissão

a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

- a) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional.

III- Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) Formular proposta de salário inferior ao mínimo profissional legal;
- b) Apresentar propostas de honorários com valores vis ou extorsivos ou despeitando a tabela de honorários mínima aplicáveis;

IV – Nas relações com os demais profissionais:

- a) Intervir em trabalho de outro profissional sem devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- b) Referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão

V- Ante ao meio:

- a) Prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer outro ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

Art. 13 – Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

\*Obs.: Estas informações foram parcialmente transcritas do novo Código Ético Profissional.

**Nota:** A redação completa do Novo Código de Ética esta disponível em sua íntegra através do site do CONFEA: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br) ou pode pegar um exemplar na AEAL.